

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO e FINS

ARTIGO 1º

Denominação, objeto e duração

1. A Associação adota a designação de **ASSOCIAÇÃO NACIONAL AUTÓNOMA DE GUARDAS**, adiante designada abreviadamente por ANAG-GNR, de carácter profissional.
2. A ANAG-GNR é uma Pessoa Coletiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins e tem como objeto: Representar e defender os interesses coletivos e individuais dos militares da Guarda Nacional Republicana, independentemente da categoria ou posto na escala hierárquica nas suas vertentes socioprofissionais, ético - moral e de formação e informação numa dinâmica de humanidade e democracia. Procederá à divulgação, salvaguarda e representação junto dos organismos públicos dos interesses e prestígio dos profissionais da Guarda Nacional Republicana.
3. A ANAG-GNR exercerá sua atividade por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Sede e Âmbito

1. A ANAG-GNR tem a sua sede social na Avenida de Ceuta Sul, Lt. 5 - loja 2, 1300-125 Lisboa e terá expressão em todo o território nacional.
2. A ANAG-GNR pode mudar a sua Sede para qualquer área do território nacional, ou criar para esse efeito delegações, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.

ARTIGO 3º

Bandeira

A bandeira da ANAG-GNR é em fundo branco, com o símbolo retangular estampado, com orla verde, com os dizeres na parte superior «Associação Nacional Autónoma de Guardas», e na parte inferior o lema «Direito a Ter Direitos».

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, CARACTERÍSTICAS E FINS

ARTIGO 4º

Princípios Fundamentais

A ANAG-GNR rege-se pelos mais elementares princípios de Liberdade, Democracia, Solidariedade, Não Discriminação, Igualdade, Independência e Pluralismo em pleno respeito com o disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei Civil, bem como na Lei que estabelece os princípios e bases gerais do exercício do direito de associação profissional dos militares da Guarda Nacional Republicana.

ARTIGO 5º

Meios

Para a prossecução dos seus fins, a ANAG-GNR:

- a) Representará e defenderá os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos e individuais, dos associados, quer estejam no ativo, reserva ou reforma;
- b) Desenvolverá e promoverá ações de âmbito de formação técnica, cultural e social, através da realização de cursos, conferências, seminários, publicações ou de quaisquer outras atividades formativas que contribuam para a valorização dos associados;
- c) Defenderá e promoverá a dignificação e prestígio das categorias profissionais da GNR;
- d) Participará na elaboração de diplomas legais que se refiram ao Estatuto, Lei orgânica e das demais normas da Instituição GNR;
- e) Negociará com o Comando Geral da GNR, tutela e restantes órgãos do poder político todas as matérias de interesse para os associados, apresentando para esse efeito propostas, projetos, iniciativas e sugestões;
- f) Organizará todas as ações necessárias para levar a bom termo as reivindicações e pretensões dos associados;

- g) Garantirá apoio jurídico aos associados nos conflitos resultantes no exercício das suas funções, nos termos de Regulamento Jurídico em vigor;
- h) Estabelecerá e manterá relações com outras organizações sindicais ou não, nacionais ou internacionais, de uma forma a promover e executar todos os objetivos que possam converter-se em benefício para os associados, desde que não contrariem os presentes estatutos e demais normas internas.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

Condições de admissão

1. A ANAG-GNR representa todos os profissionais da Guarda Nacional Republicana, que se encontrem no ativo, reserva ou na reforma.
2. São admitidos como associados da **Associação Nacional Autónoma de Guardas** (ANAG-GNR) todos os militares, que se encontrem no ativo, reserva e reforma desde que aprovado pela Direção Nacional.
3. A ANAG-GNR conta com Associados Fundadores, Efetivos Beneméritos e Honorários.
4. São associados fundadores todos os que tenham outorgado a Escritura de Constituição da Associação.
5. São associados efetivos todos aqueles que se encontrem inscritos e com as quotizações em dia.
6. São associados honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham tido um contributo relevante para Associação, sob proposta da Direção Nacional e mediante aprovação da Assembleia-Geral.
7. São associados Beneméritos todos aqueles que tenham prestado ou prestem relevantes serviços à Associação, incluindo os seus colaboradores, sob proposta da Direção Nacional e mediante aprovação da Assembleia-Geral.
8. Os associados Honorários e Beneméritos, estão isentos de pagamentos de quotas, de votar e ser votado.

Artigo 7º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Os associados fundadores, são detentores de todos os direitos gerais bem como o direito especial de assento na Direção Nacional e Conselho Associativo;
- b) Participarem nas Assembleias-Gerais sendo o direito ao voto reservado apenas aos associados fundadores e efetivos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos gerentes ou quaisquer outros cargos da associação, em conformidade com o Regulamento eleitoral;
- d) Requererem a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos previstos no regulamento interno;
- e) Examinarem as contas, documentos e livros relativos às atividades da associação nos oito dias que antecedem qualquer assembleia-geral;
- f) Beneficiar de todos os serviços diretos ou indiretamente prestados pela associação;
- g) Participar e intervir na atividade associativa, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos de regulamento interno;
- h) Destituir os órgãos gerentes da ANAG-GNR, nas condições fixadas no mencionado regulamento;
- i) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos de regulamento interno;
- j) Recorrer de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada e que considere irregular, nos termos do regulamento disciplinar;
- k) Exigir dos órgãos gerentes da associação, todos os esclarecimentos que entender convenientes sobre os atos dos mesmos;
- l) Ser informado de toda a atividade associativa;
- m) Retirar-se a qualquer momento de associado, mediante comunicação obrigatória, por escrito, ao presidente da Direção Nacional;
- n) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pela associação nos domínios associativos, profissionais, sociais, culturais e desportivos;
- o) Direito ao cartão de Associado e usufruir de direitos daí advenientes.

- p) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo, aos vinte e cinco e cinquenta anos de filiação.

Artigo 8º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenharem sem remuneração, nos cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- b) Colaborarem nas atividades promovidas pela associação;
- c) Pagarem a jóia e as quotas que forem fixadas pela Assembleia-Geral;
- d) Cumprirem diligentemente as respetivas disposições dos presentes Estatutos e regulamentos da ANAG-GNR, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Tomar posse e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ANAG-GNR os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;
- f) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos da associação que tenham carácter reservado ou sigiloso;
- g) Cumprir zelosamente os Estatutos e demais disposições regulamentares, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- h) Abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática dirigida pelos Corpos Gerentes da associação;
- i) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da associação;
- j) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- k) Contribuir para o fortalecimento e coesão da ação associativa, difundindo as ideias e objetivos, divulgando a informação associativa;
- l) Encaminhar todas as informações relevantes para o bom funcionamento e desempenho de atividade associativa aos Corpos Gerentes;

- m) Comunicar ao Presidente da Direção Nacional a cessação da qualidade de associados, entregando de imediato o cartão que os credite como membro da ANAG-GNR;
- n) Comunicar à Direção Nacional, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, passagem à reserva, à reforma, ou qualquer alteração da sua situação profissional;

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito o solicitarem à direção;
 - b) Os que forem punidos com base no Regulamento Disciplinar.
 - c) Os que não cumprirem o estipulado no art.º 5º n.º1 dos Estatutos.
1. A exclusão de associado é sempre deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da direção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
 2. O não cumprimento de pagamento de quotas de associado durante três meses consecutivos ou seis alternados.
 3. O disposto no n.º 3 não é aplicável quando após receção do respetivo aviso do incumprimento, o associado regularize a situação até 30 dias após a notificação.

Artigo 10º

CessaçãO de Associado e ReversãO das contribuições

1. O associado pode a qualquer momento comunicar a sua vontade de deixar de pertencer a associaçãO.
2. A comunicaçãO deve ser dirigida ao presidente da DireçãO nacional com a antecedência mÍnima de sessenta dias por escrito.
3. O associado perde essa qualidade no último dia do mÊs correspondente à última quota paga, da receçãO da comunicaçãO.
4. Se o associado demonstrar evidente vontade em deixar no imediato de pertencer a associaçãO tal nãO o inibe ao pagamento das cotas no perÍodo referente no n.º 2.

5. O associado que perder, cessar ou vir suspensa a sua qualidade de associado não poderá reclamar as contribuições até à data pagas à associação.

Artigo 11º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas em regulamento.

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º

Corpos gerentes

1. São corpos gerentes da associação:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direção Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
3. A Direção é constituída obrigatoriamente por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, quatro Secretários e vogais.
4. Por nomeação da Direção podem ser nomeados Coordenadores por Unidade e Delegados.
5. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
6. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos de entre os associados por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.
7. Os referidos órgãos serão objeto de regulamentação.
8. É criada a figura do Conselho Associativo com competências previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Artigo 13º

Assembleia-geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei, presentes Estatutos e Regulamentos.
2. Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos aqueles que não se encontrem suspensos e tenham em dia as suas quotas.

Artigo 14º

Reuniões da assembleia-geral

1. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar, sob proposta da direção, os planos de atividade e orçamento.
3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu presidente ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.
4. A convocatória far-se-á obrigatoriamente no site da associação, preferencialmente por correio eletrónico, sendo alternativa por edital nas Unidades e correio postal. A mesma será expedida para o associado com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. Não havendo "quórum" na data e hora marcada a assembleia-geral iniciará com número de associados presentes, meia hora depois.

Artigo 15º

Competência da assembleia-geral

Compete especialmente à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-geral, a Direção Nacional e o Concelho Fiscal;
- b) Outorgar a qualidade de associados honorários e Beneméritos, sob proposta da Direção Nacional;
- c) Deliberar a exclusão de associados, nos termos previstos em Regulamento Disciplinar;
- d) Fixar o montante da jóia e quotas dos associados e sua atualização, sob proposta da Direção Nacional;
- e) Aprovar o regulamento interno, eleitoral, financeiro e disciplinar previsto nos presentes estatutos;
- f) Alterar os estatutos e regulamentos sob proposta da Direção Nacional e velar pelo seu cumprimento;
- g) A Assembleia-Geral convocada para cumprir o disposto no artigo 31.º do presente Estatuto, denomina-se Assembleia Geral Eleitoral e rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral.
- h) Conceder autorização para a aquisição ou alienação de bens imóveis.
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 16º

Alteração dos estatutos

1. Os estatutos só podem ser alterados em assembleia-geral extraordinária reunida, especificamente, para esse fim.
2. As deliberações serão tomadas em conformidade com a lei geral.

Artigo 17º

Direção nacional

A Direção nacional é o órgão executivo da associação, competindo-lhe, de um modo geral, a representação e administração, a prática dos atos necessários à prossecução dos fins e atividades estatutárias e a celebração de quaisquer contratos, protocolos ou acordos necessários à realização desses fins.

Artigo 18º

Reuniões da Direção nacional

1. A Direção nacional reunirá, por convocação do seu presidente, ordinariamente e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos membros da Direção Nacional.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.
3. O presidente da Direção Nacional pode convocar para as reuniões da Direção, sem direito a voto, os membros de quaisquer órgãos previstos neste Estatuto.

Artigo 19º

Competência de reunião em Direção Nacional

Compete especialmente em reunião Direção Nacional:

- a) Contratar pessoal e exercer a respetiva disciplina;
- b) Constituir grupos de trabalho, para elaboração, alteração e apresentação de propostas de diversos diplomas, de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados;
- e) Arrecadar receitas, ordenar despesas e aceitar heranças, legados e doações;
- f) Deliberar a filiação, inscrição e representação em associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;

- g) Aprovar regulamentos internos complementares sobre matérias que não sejam da competência de outros órgãos.
- h) Adquirir ou alienar bens móveis sob o parecer do Conselho Fiscal e Conselho Associativo;

Artigo 20º

Competência do presidente da Direção nacional

1. Compete especialmente ao presidente da Direção nacional:
 - a) Superintender na administração da associação;
 - b) Representar a associação em juízo e fora dela e na outorga dos contratos, protocolos ou acordos;
 - c) Promover a execução das deliberações da Direção nacional e assegurar o expediente normal dos serviços;
 - d) Tomar a providência urgente que julgue indispensáveis, submetendo-as, posteriormente, à ratificação da Direção nacional;
 - e) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, podendo delegar no vice-presidente ou secretários, as autorizações de pagamento e as guias de receita;
 - f) Exercer as demais atribuições que, por delegação da Direção nacional, lhe forem confiadas.
 - g) Convocar os associados fundadores, para todas as reuniões da Direção nacional e Conselho Associativo.
2. Nos impedimentos, faltas ou cessação de funções do presidente, verificadas pela Direção nacional, as competências constantes do número anterior serão exercidas pelo vice-presidente, assumindo imediatamente as funções de presidente.
3. A ANAG-GNR terá representação externa garantida pelo seu Presidente ou por quem ele delegar.

Artigo 21.º

Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório, contas, orçamento e programa de ação apresentados pela Direção Nacional e apresentar o respetivo parecer à Assembleia-Geral.
2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção Nacional, sempre que solicitados

Artigo 22.º

Conselho Associativo

O Conselho Associativo tem assento obrigatório no Secretariado e Comissão de Apoio Jurídico, a título vinculativo, previstas nos presentes Regulamentos.

Artigo 23.º

Duração do mandato

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes eleitos para os diversos órgãos da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Os candidatos ou dirigentes, que tenham sido condenados ou que sejam suspeitos dos crimes de corrupção, peculato, favorecimento, associação criminosa, violência doméstica, xenofobia, racismo, ou outros que possam ou venham por o bom nome, reputação e credibilidade da Associação, ficam suspensos de se candidatarem ou exercerem quaisquer funções de chefia, até decisão judicial.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 24.º

Património

O património da ANAG-GNR é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos.

Artigo 25º

Receitas e despesas

1. Constituem receitas da associação:
 - a) Jóias e quotas dos associados;
 - b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos gerentes da associação;
 - c) Os subsídios dados por entidades estatais ou privadas, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pela associação;
 - d) Quaisquer outras receitas, incluindo doações, heranças e legados ou outros proventos aceites pela associação;
2. O património da ANAG-GNR é insuscetível de divisão ou partilha.
3. A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer quota do património da associação.
4. Constituem despesas da associação todos os encargos necessários à realização dos seus fins e atividades estatutários.

ARTIGO 26º

Quotização

A quotização é estabelecida e alterada pela assembleia geral, mediante proposta da Direção Nacional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAIS

Artigo 27º

Regulamento interno

Os regulamentos internos, a aprovar pela Assembleia-Geral sob proposta da Direção Nacional, serão os seguintes:

- a) O regulamento interno;
- b) O regulamento disciplinar;

- c) O regulamento eleitoral;
- d) O regulamento financeiro.

REGIME E PODER DISCIPLINAR

Artigo 28.º

Das penas

As penas aplicadas aos associados serão de acordo com a regulamentação vigente no momento dos factos.

Artigo 29.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

Artigo 30.º

Poder disciplinar

1. O exercício do poder disciplinar é da competência da Direção Nacional.
2. O processo disciplinar seguirá os trâmites previstos no regulamento disciplinar vigente no momento dos factos.

Artigo 31.º

Eleições

1. As eleições para os corpos gerentes da associação e as votações efetuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral que se encontrem no pleno gozo dos direitos associativos, de acordo com o Regulamento Eleitoral.
2. É permitido o voto por correspondência aos associados que por razões devidamente justificadas não possam comparecer no ato eleitoral. O associado deverá solicitar o boletim de voto com uma antecedência mínima de quinze dias e enviá-lo por carta e acompanhado de cópia de cartão de associado até cinco dias da data das eleições.

3. Os associados poderão enviar o seu voto por correio eletrónico por processo a definir pela comissão eleitoral, para que seja mantida a forma direta e secreta da votação.
4. A composição da mesa do voto é definida pelo Regulamento Eleitoral.

Artigo 32º

Dissolução da associação

1. A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação requer voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados.
3. A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da associação serem distribuídos pelos seus associados.

ARTIGO 33º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela Direção Nacional, mediante parecer da mesa da Assembleia Geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 34º

Foro Competente

O foro competente será o da comarca da sede da ANAG-GNR.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Estatuto foi aprovado e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia-Geral Extraordinária.